

**DECRETO Nº 2.363, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento ARSE 125 A, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2020020083 e seus Volumes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da gleba de terras Loteamento ARSE 125 A, localizado sobre a área de terras urbanas denominada Lote Único, do Loteamento Baixo Tiúba, desta cidade, de propriedade de América Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.956.783/0001-00, conforme matrícula nº 136.609, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 779.881,00m², área de preservação permanente de 59.852,16m², resultando em uma área parcelável de 720.028,84m² dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 220.206,63m² ao sistema viário/ciclovias;
- II - 286.536,00m² à área de lotes residenciais unifamiliar;
- III - 62.856,73m² à área de lotes de uso misto;
- IV - 31.669,04m² à área de lotes de serviço;
- V - 5.501,04m² à área de lotes multifamiliares;
- VI - 9.389,57 m² à área de lote PAC;
- VII - 3.583,61m² à área verde não edificante;
- VIII - 37.569,96m² à área verde de esporte e lazer;
- IX - 30.923,13m² à área ambientalmente protegida (AAP);
- X - 36.059,90m² à área pública municipal para equipamento urbano.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no ato da inscrição do Loteamento ARSE 125 A na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas de que tratam os incisos I, VII a X do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do Loteamento ARSE 125 A:

- I - lotes 4 a 23, da Quadra 26;
- II - lotes 29 a 48, da Quadra 26;
- III - lotes 1 a 52, da Quadra 27;
- IV - lotes 1 a 46, da Quadra 28;
- V - lotes 1 a 16, da Quadra 29;
- VI - lotes 1 a 13, da Quadra 31;
- VII - lotes 1 a 19, da Quadra 32;
- VIII - lotes 1 a 17, da Quadra 33;
- IX - lotes 1 a 21, da Quadra 34;



X - lotes 1 a 20, da Quadra 35;

XI - lotes 1 a 5, da Quadra 36;

XII - lotes 1 a 9, da Quadra 38.

§ 2º Para atendimento do contido no art. 25 da Lei nº 468, de 1994, a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública com os custos da lavratura e do registro imobiliário à conta da loteadora.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de abril de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais